



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.280/96

De 28 de Junho de 1.996

055

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A GUARDA MIRIM DE PILAR DO SUL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar a GUARDA-MIRIM DE PILAR DO SUL, com sede à Rua - Coronel Moraes Cunha, nº 1.144, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.566.509/0001-44, o terreno urbano com a área de 384,00 metros quadrados, localizado à Avenida José de Nóbrega, nesta Cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

"Começa num ponto na divisa da Área Institucional 2A e Área de Preservação nº 06 e segue em reta confrontando com esta área de Preservação nº 06 por 13,60 metros; deflete à direita e segue em reta confrontando com a área Institucional 2 B1 por 24,00 metros; deflete à direita e segue em reta confrontando com a área Institucional 2 B1 por 19,00 metros; deflete à direita e segue em reta confrontando com a área Institucional 2A por 23,58 metros até o ponto inicial desta descrição".

ART. 2º - A donatária terá o prazo de um mês para iniciar as obras da construção da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

...Continuação da Lei Nº 1.280/96

056

-02-

Parágrafo 1º - A Doação fica imediatamente revogada se houver destinação devida ao imóvel doado, ou os prazos de construção não forem cumpridos.

Parágrafo 2º - Havendo a revogação, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptárias não serão objeto de indenização, não podendo a donatária reter o imóvel.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES

-Procuradora Geral OAB/SR 85.219 -

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2.968  
Pilar do Sul, 28 de Junho 1996  
Funcionário: *[Assinatura]*

AMAUARI DE GÓES  
Aux. de Diretoria- III